



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 683
00022

ETIQUETA



CD/15683.80643-97

Data
15/07/2015

Proposição
Medida Provisória nº 683/2015

AUTOR
Deputado HUGO LEAL – PROS/RJ

Nº do Prontuário
306

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura e o Fundo de Auxílio à Convergência das Alíquotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação – ICMS, com a finalidade de facilitar o comércio interestadual e estimular o investimento produtivo e o desenvolvimento regional.

Emenda nº

Inclua-se onde couber a seguinte emenda:

Art. XXº O artigo 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - Os beneficiários do Reporto descritos no artigo 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de dragagem, definidas na Lei 11.610, de 12 de dezembro de 2007, dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de treinamento profissional de que trata o artigo 32 da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 (Lei dos Portos), e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto até 31/12/2020.

JUSTIFICATIVA

Por esta proposta de emenda busca-se, através de alteração ao artigo 16, prorrogar o prazo de vigência do benefício instituído pela Lei 11.033 (REPORTO), que se destina a permitir que os investimentos em infra estrutura sejam desonerados do Imposto de

Importação, IPI, PIS e COFINS, de modo que os contribuintes que se dedicam a essa atividade, que exige elevados dispêndios, continuem recebendo incentivo numa área que é tão crucial para o desenvolvimento do País. Essa prorrogação garante a continuidade da modernização das estruturas logísticas e portuárias brasileiras e, conseqüentemente, atende às crescentes demandas do comércio exterior, já que traz redução de custos operacionais para aqueles que atuam nessa área.

PARLAMENTAR

Dep. HUGO LEAL – PROS/RJ



CD/15683.80643-97